

Boletim

PUBLICAÇÃO OFICIAL DO
Instituto Brasileiro de Ciências Criminais



EDITORIAL:

DROGAS: GUERRA OU PAZ?

Hiram S. Johnson, que foi senador republicano e governador do Estado da Califórnia, disse em 1917 que “a primeira vítima da guerra é a verdade”. A “war on drugs” e sua política criminal com derramamento de sangue (Nilo Batista), tem muitas outras vítimas, além da verdade.

Adotado de modo quase unânime em todo o planeta, o proibicionismo-punitivo será novamente submetido a exame na 52ª Reunião da Comissão de Entorpecentes da ONU, na cidade de Viena, na Áustria, em março de 2009.

Urge substituir a fantasia pela realidade. A proibição, não a droga, é o verdadeiro problema.

A meta de consumo zero e combate ao uso de drogas, estabelecida pela ONU, é irreal, irracional e irrealizável, portanto fadada ao fracasso. Mas, como sabido, o proibicionismo-punitivo tem sido usado como técnica de colonização cultural, não havendo espaço para a autocritica. Apesar disso, não se pode negar que a artificial diferenciação entre drogas lícitas e ilícitas só pode ser aceita por uma razão entorpecida (Maria Lúcia Karam).

Segundo dados do UNODC, todo ano morrem 5 milhões de pessoas em razão do uso de tabaco, 2,5 milhões em razão do uso de bebidas alcoólicas e 200 mil em razão do uso de drogas ilícitas.

A proibição ao uso de drogas causa mais danos aos usuários e à sociedade do que os eventuais problemas decorrentes do abuso de algumas drogas. Os danos mais evidentes do proibicionismo são: incremento da violência (ínfima ao modelo bélico); encarceramento em massa (tendência de enquadramento de condutas relacionadas a drogas como tráfico e apenas subsidiariamente como posse para consumo pessoal); corrupção dos agentes estatais (sem a qual não haveria circulação das drogas).

A proibição do uso de drogas representa uma intromissão indevida do estado na vida privada e na intimidade do indivíduo. A autolesão consciente, sua viabilização e promoção não legitimam uma proibição penal. A utilização do direito penal para reprimir maus hábitos, maus costumes, para operar uma ortopedia moral, enfim, representa uma ultrapassagem dos limites de uma punição político-criminalmente razoável. O que ocorre de acordo com a vontade do lesionado é um componente de sua autorrealização, que em nada interessa ao estado.

Em março, iniciar-se-á a etapa de revisão das resoluções da UNGASS, tomadas há dez anos sob o onipotente lema “Um mundo livre de drogas: nós podemos conseguir”. Consciente da relevância do assunto e atento à importância da oportunidade que se abre com a reunião em Viena, o IBCCRIM, por intermédio de sua Comissão de Política de Drogas, vem participando de uma ampla articulação que envolve organizações governamentais e não-governamentais nacionais e estrangeiras, e que resulta em intenso esforço com vistas à formulação de propostas objetivas capazes de contribuir concretamente para a construção de alternativas à política proibicionista-punitiva.

Dentre as resoluções tiradas desse concerto de entidades e organizações, merecem destaque as seguintes:

1) A inclusão, de forma explícita e clara, da redução de danos como política oficial da Organização das Nações Unidas, passando a figurar expressamente em todos os documentos (convenções, tratados, resoluções, normas e recomendações) oficiais relacionados ao tema drogas.

2) O paradigma ideológico que norteia as ações de redução de danos, calcado na multidisciplinariedade, deve ser reconhecido e estimulado na formulação de políticas públicas também em outras áreas, para além da Saúde Pública, como — apenas a título de exemplo e não exclusivamente — a Política de Segurança Pública, a Política Criminal, a Política de Educação, a Política Penitenciária e, notadamente, a Política de Direitos Humanos.

3) O direito à informação e liberdade de manifestação do pensamento deve ser garantido através de financiamento de campanhas de divulgação e informação sobre redução de danos e programas de capacitação para os agentes públicos envolvidos nas ações de redução de danos efetivamente implantadas pelos Estados membros.

4) O protagonismo das pessoas que usam álcool e outras drogas, dos agentes de saúde comunitários — redutores de danos — e do movimento social deve ser garantido na construção coletiva e paritária de políticas públicas para as questões relacionadas à política nacional e internacional sobre drogas.

5) A não incriminação e regulamentação do cultivo, produção, fabricação e comércio de drogas deve ser encarada como uma alternativa viável (a ser objeto de exame) na construção de uma relação pacífica com as drogas. Em relação ao consumo não-problemático⁽¹⁾ de toda e qualquer droga, por ausência de lesividade e em respeito à regra da não punibilidade da autolesão, é inarredável a renúncia da intervenção penal.

6) A legislação sobre direitos humanos da ONU está hierarquicamente acima das convenções sobre drogas.

7) As políticas educativas e informativas sobre efeitos e possíveis danos pelas substâncias, tipos e locais de tratamento, transtornos mentais associados, etc., devem ser incrementadas. As informações devem: tratar igualmente todas as substâncias; ser isentas de preconceito; ser de fácil acesso e entendimento; ser as mais completas possíveis, contemplando todos os assuntos relacionados e os diversos pontos de vista.

Em síntese, uma nova política pública sobre drogas deve unificar o tratamento dispensado a drogas lícitas e ilícitas dentro da perspectiva da saúde pública e dos direitos humanos e fora do campo da repressão penal, com base no conhecimento científico, e não no medo, na histeria, na ilusão e no obscurantismo, próprios do proibicionismo-punitivo.

Renunciar à guerra representa o primeiro passo na direção da paz.

NOTA

(1) Entende-se por consumo não problemático o uso de drogas por maiores de idade, em locais privados, sem causar distúrbios à ordem pública, sem atingir interesses de terceiros e sem o envolvimento de menores.

EDITORIAL:

- **DROGAS: GUERRA OU PAZ?** 1
- **GREVE E DIREITO PENAL**
José Henrique Rodrigues Torres 2
- **DIREITO PENAL DO INIMIGO: SOBRE QUE ESTAMOS FALANDO?**
Marcelo Xavier de Freitas Crespo 3
- **ACESSO AOS INQUÉRITOS POLICIAIS: PRERROGATIVA DO ADVOGADO**
Fábio Motta Lopes 4
- **POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME E CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL AO SENTENCIADO ESTRANGEIRO**
Leopoldo Stefano Leone Louveira 6
- **O SIGILO DO VOTO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 483 DO CPP, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.689/2008**
Guilherme Madi Rezende 8
- **PREOCUPAÇÕES COM A ERA DA INFORMAÇÃO E A DESFORMALIZAÇÃO PENAL**
Fábio Antônio Tavares dos Santos 9
- **A ORDEM DE SUSTENTAÇÃO ORAL NOS PROCESSOS CRIMINAIS PERANTE OS TRIBUNAIS: UMA LEITURA ACERCA DO ESPECTRO DO QUE DECIDIDO PELO STF NO HC Nº 87.926-SP**
Douglas Fischer 10
- **PODER DE REQUISICIONAMENTO PARA A DEFESA NO PROCESSO PENAL: EM BUSCA DA REAL PARIDADE DE ARMAS**
João Pedro Chaves Valladares Pádua ... 13
- **UMA NOVA LEITURA DA AUTODEFESA**
Matheus Siveira Pupo 14
- **O STF E A INTERPRETAÇÃO NEOKANTISTA DO DIREITO PENAL**
Dermeval Farias Gomes Filho 16
- **COM A PALAVRA, O ESTUDANTE: CONSTRUÇÃO E RESPOSTA AO ATO INFRACIONAL: A REPRESSÃO ESCALONADA DO JOVEM INFRATOR**
Paulo Gustavo Lima e Silva Rodrigues 17

CADERNO DE JURISPRUDÊNCIA

O DIREITO POR QUEM O FAZ

- **HABEAS CORPUS. INVESTIGAÇÃO DIRETA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PARALELO A INQUÉRITO POLICIAL INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE** 1241

EMENTAS

- Supremo Tribunal Federal 1242
- Superior Tribunal de Justiça 1242
- Tribunais Regionais Federais 1243
- Tribunais de Justiça 1246

GREVE E DIREITO PENAL⁽¹⁾

José Henrique Rodrigues Torres

Ao publicar a monografia de Christiano Frago-
goso

IBCCRIM

Heleno Frago

Christiano
Fragoso
O processo Kafka

NOTA

(1) FRAGOSO, Christiano. *Repressão Penal da Greve: Uma Experiência Antidemocrática*. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

José Henrique Rodrigues Torres

Professor de Direito Penal (PUC/Campinas)
e juiz de Direito

DIREITO PENAL DO INIMIGO: SOBRE O QUE ESTAMOS FALANDO?

Marcelo Xavier de Freitas Crespo

Günther Ja-
kobs Cancio
Meliá⁽¹⁾. Surpreendem, porém, os posiciona-
mentos favoráveis e contrários à teoria que
sequer discutem as bases que a ela dão susten-
táculo. Também parece não haver consenso
sobre o que se critica ou enaltece.

Desta forma, ao contrário do que possa
parecer, o “Direito Penal do Inimigo”⁽²⁾ não
representa apenas e tão-somente a imposição
da famigerada “lei e ordem”, de um “direito
penal emergencial”. Em algum aspecto pode-
se até notar traços de verdade nisso, mas como
buscaremos demonstrar no decorrer do texto,
a tese de

⁽⁴⁾ e ⁽⁵⁾, por exemplo.
iter Para

⁽³⁾. A preven-
ção geral positiva é a que se enquadra no
pensamento de

⁽⁶⁾. De fato as teorias (

(11). Como bem percebe a falta de clareza do autor provoca a falta de clareza dos oponentes

(7) de modo que, não se submetendo ao sistema, a este não pertence. A consequência é que as normas do sistema não se aplicam ao “dissidente”, aplicando-se outras. Aquele que não é fiel ao sistema, rejeitando-o por total, não é pessoa, pelo contrário, é uma “não-pessoa”, ou seja, o conceito puramente normativo de dignidade humana leva a classificar pessoas e “não-pessoas”. Estes representam um perigo aos demais, justificando-se o tratamento diferente a ele dispensado. O sistema maior seria o Direito, cuja função seria a de regular a complexidade do sistema. Por isso, o Direito precisa ser fechado, autorreferencial, por meio do qual seria mantida a identidade social. Esta pode ser levemente lesada, caso em que a identidade é mantida, ou, por outro lado, a lesão pode ser bastante significativa. Neste caso a identidade sistêmica se perderia. Só nesses casos é que alguém seria tratado por “inimigo”. Justamente neste ponto há encontro dos vieses contratualista e social-sistêmico.

Nesse sentido, pode-se dizer ainda que

(8). A primeira seria a visão de que algumas normas receberiam a pecha de antidemocráticas⁽⁹⁾, violadoras das garantias inerentes à dignidade da pessoa humana. Já a ótica legitimadora seria a de formular teoria com pressupostos que legitimassem o “D.PI.” a atuar na sociedade, não como algo negativo⁽¹⁰⁾, mas como algo diverso de um “Direito Penal do cidadão”.

Qual dessas faria parte da tese de

NOTAS

- (1) JAKOBS, Günther; CANCIO MELIÁ, Manuel. *Derecho Penal del Enemigo*. Madrid: Civitas, 2003.
- (2) Daqui em diante abreviaremos o termo, utilizando a corruptela “D.PI.” para designar o “Direito Penal do Inimigo”.
- (3) Em apertada suma, prevenção geral positiva é a reafirmação da norma; prevenção geral negativa é intimidação ante a sociedade; prevenção especial positiva é reeducação do agente; e, prevenção especial negativa é segregação, prisão.
- (4) V. FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y Razón: Teoría del Garantismo Penal*. Madrid: Editorial Trotta, 2001, p. 275.
- (5) *Teoría de la Acción Finalista*. Buenos Aires: Depalma, 1951, pp. 13 a 15.
- (6) Apesar de Jakobs ser firme ao dizer que não funda suas ideias principais em Luhmann, o fato é que na obra *Sociedad, Norma y Persona*, Madrid: Civitas, 2000, as citações ao outro alemão são constantes.
- (7) Hobbes e Rousseau eram contratualistas, por isso a menção a eles no segundo parágrafo do texto.
- (8) V. GRECO, Luís. “Sobre o chamado Direito Penal do Inimigo”, *Revista da Faculdade de Direito de Campos*, ano VI, nº 7 - dezembro de 2005, pp. 225 e ss., onde propõe de forma pioneira, diferentes óticas sobre o tema. O autor faz tripartição conceitual: descritiva, crítica-denunciadora e legitimadora.
- (9) Nesse sentido, com precisão, Luís Greco, *op. cit.*, p. 226.
- (10) Ou pejorativo, violador dos direitos e garantias inerentes à pessoa humana.
- (11) Questão notada por Luís Greco, *op. cit.*, p. 227.
- (12) *Op. cit.*, p. 229.

Marcelo Xavier de Freitas Crespo

Advogado, professor de Penal e Processo Penal na EPD, professor assistente monitor (PAE) USP, doutorando em Direito Penal (USP) e mestre em Direito Penal (USP)



(FUNDADO EM 14.10.92)

DIRETORIA DA GESTÃO 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: Sérgio Mazina Martins

1ª VICE-PRESIDENTE: Carlos Vico Mañas

2ª VICE-PRESIDENTE: Marta Cristina Cury Saad Gimenes

1º SECRETÁRIA: Juliana Garcia Belloque

2ª SECRETÁRIO: Cristiano Avila Maronna

1º TESOUREIRO: Édson Luís Baldan

2º TESOUREIRO: Ivan Martins Motta

CONSELHO CONSULTIVO:

Carina Quito,
Carlos Alberto Pires Mendes,
Marco Antonio Rodrigues Nahum,
Sérgio Salomão Shecaira e
Theodomiro Dias Neto

COORDENADORES-CHEFES:

BIBLIOTECA: Ivan Luís Marques da Silva

BOLETIM: Andre Pires de Andrade Kehdi

CURSOS: André Adriano Nascimento Silva

ESTUDOS E PROJETOS LEGISLATIVOS:
Gustavo Octaviano Diniz Junqueira

INICIAÇÃO CIENTÍFICA: Camila Akemi Perruso

INTERNET: Luciano Anderson de Souza

MONOGRAFIAS: Fernando Salla

NÚCLEO DE PESQUISAS: Maria Amélia de Almeida Telles

PÓS-GRADUAÇÃO: Helena Regina Lobo da Costa

RELAÇÕES INTERNACIONAIS: Marcos Alexandre Coelho Zilli

**Representante do IBCCRIM
junto ao Olapoc:** Renata Flores Tybiriçá

**REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS
CRIMINAIS:** Ana Elisa Liberatore S. Bechara

COMISSÕES:

Presidentes:

CÓDIGO PENAL: Mariângela Gama de Magalhães Gomes

**DEFESA DOS DIREITOS E GARANTIAS
FUNDAMENTAIS:** Rafael S. Lira

DIREITO PENAL ECONÔMICO: Ludmila Vasconcelos Leite Groch

HISTÓRIA: Ana Elisa Liberatore S. Bechara

INFÂNCIA E JUVENTUDE: Luis Fernando C. de Barros Vidal

JUSTIÇA E SEGURANÇA: Renato Campos Pinto de Vito

MEIO AMBIENTE: Adilson Paulo Prudente do Amaral

MESAS DE ESTUDOS E DEBATES: Paulo Sérgio de Oliveira

NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA: Guilherme Madeira Dezem

POLÍTICA NACIONAL DE DROGAS: Maurides de Melo Ribeiro

SEMINÁRIO INTERNACIONAL: Carlos Vico Mañas

SISTEMA PRISIONAL: Alessandra Teixeira

ACESSO AOS INQUÉRITOS POLICIAIS: PRERROGATIVA DO ADVOGADO

Fábio Motta Lopes

“ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

NOTAS

- (1) Ver, entre outras, as seguintes decisões: HC 82.354/PR, rel. min. **Sepúlveda Pertence**, j. 10.08.2004, DJU 24.09.2004, p. 42; HC 87.827/RJ, rel. min. **Sepúlveda Pertence**, j. 25.04.2006, DJU 23.06.2006, p. 53; HC 88.190, rel. min. **Cezar Peluso**, j. 29.08.2006, DJU 03.08.2006; HC 90.232/AM, rel. min. **Sepúlveda Pertence**, j. 18.12.2006; HC 86.059/PR, rel. min. **Celso de Mello**, j. 24.06.2005, DJU 30.06.2005, p. 145; HC 92.331/PA, rel. min. **Marco Aurélio**, j. 18.03.2008, DJE nº 142.
- (2) **MENDRONI, Marcelo Batlouni**. “O Sigilo da Fase Pré-Processual”. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, nº 83, out. 1999, p. 11. No mesmo sentido: **RANGEL, Paulo**. *Direito Processual Penal*. 8ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 92.
- (3) Com relação ao sigilo interno, será ele total quando se estender tanto ao investigado, quanto ao seu advogado. No entanto, será parcial quando aplicável somente ao investigado (**LOPES JÚNIOR, Aury**. *Sistemas de Investigação Preliminar no Processo Penal*. 4ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 131).
- (4) Nesse sentido: TJRS, MS 70012569083, rel. des. **Nereu José Giacomolli**, j. 08.08.2005, DJU 05.12.2005, p. 341. Para **LOPES JÚNIOR, op. cit.**, p. 127, o sigilo aplicável aos estranhos serve para preservar a “intimidade, vida privada, honra e imagem do sujeito passivo”.
- (5) **ABADE, Denise Neves**. “Direito de acesso aos autos no processo penal: breve análise crítica”. *Revista*

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Coordenadora-Chefe: Juliana Garcia Belloque

Coordenadores-Regionais:

1ª REGIÃO (AP, MA e PA):

João Guilherme Lages Mendes

2ª REGIÃO (AC, AM e RR):

Fabiola Monteconrado Ghidalevich

3ª REGIÃO (PI, CE e RN):

Patrícia de Sá Leitão e Leão

4ª REGIÃO (PB, PE e AL):

Oswaldo Trigueiro Filho

5ª REGIÃO (BA e SE):

Wellington Cesar Lima e Silva

6ª REGIÃO (RJ e ES):

Márcio Gaspar Barandier

7ª REGIÃO (DF, GO e TO):

Pierpaolo Bottini

8ª REGIÃO (MG):

Felipe Martins Pinto

9ª REGIÃO (MT, MS e RO):

Francisco Afonso Jawsnicker

10ª REGIÃO (SP):

Ricardo Guinalz

11ª REGIÃO (PR):

Jacinto Nelson de Miranda Coutinho

12ª REGIÃO (RS e SC):

Rafael Braude Canterji

BOLETIM IBCCRIM

- ISSN 1676-3661 -

COORDENADOR-CHEFE:

Andre Pires de Andrade Kehdi

COORDENADORES ADJUNTOS:

Cecília Tripodi, Eduardo Augusto Paglione e Renato Stanzola Vieira

"A relação completa dos colaboradores do **Boletim do IBCCRIM** encontra-se em nosso site."

DIAGRAMAÇÃO, COMPOSIÇÃO, MONTAGEM E FOTOLITO:

Ameruso Artes Gráficas

Tel./Fax (11) 2215-3596

E-mail: ameruso@ameruso.com.br

IMPRESSÃO: Ativa/M - Tel. (11) 3340-3344

"O **Boletim do IBCCRIM** circula exclusivamente entre os associados e membros de entidades conveniadas."

"As opiniões expressas nos artigos publicados responsabilizam apenas seus autores e não representam, necessariamente, a opinião deste Instituto."

TIRAGEM: 11.000 exemplares

CORRESPONDÊNCIA IBCCRIM

Rua Onze de Agosto, 52 - 2º andar

CEP 01018-010 - S. Paulo - SP

Tel.: (11) 3105-4607 (tronco-chave)

ATENDIMENTO DIGITAL

Seções:

Administrativo Financeiro 2

Comunicação e Eventos 3

Biblioteca 4

Diretoria/Presidência 5

Internet 6

Secretaria 7

Núcleo de Pesquisas 8

www.ibccrim.org.br

E-mail: ibccrim@ibccrim.org.br e

boletim@ibccrim.org.br

Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, nº 57, dez. 2005, p. 149.

(6) Nesse sentido: **MALAN, Diogo; QUITO, Carina**. "Resolução CJF nº 507/06 e Direitos Fundamentais do Investigado". **Boletim do IBCCRIM**, São Paulo, nº 165, ago. 2006, p. 18; **LOPES JÚNIOR, Aury**. "Direito de Defesa e Acesso do Advogado aos Autos do Inquérito Policial: uma (des)construção jurisprudencial". **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, nº 43, abr.-jun. 2003, p. 393.

(7) Na linha de que o sigilo não pode ser imposto ao advogado do investigado: **SILVEIRA, José Néri**. "Aspectos do Inquérito Policial na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal". **Revista da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo**, São Paulo, nº 21, set. 1996, p. 13; **D'URSO, Luiz Flávio Borges**. "O exame do inquérito policial pelo advogado". **Boletim do IBCCRIM**, São Paulo, nº 67, jun. 1998, p. 2.

(8) **PRADO, Geraldo**. *Sistema Acusatório. A Conformidade Constitucional das Leis Processuais Penais*. 3ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 122. No mesmo sentido: **FERNANDES, Antonio Scarance**. *Processo Penal Constitucional*. 3ª ed., São Paulo: RT, 2002, p. 66; **SAAD, Marta**. *O Direito de Defesa no Inquérito Policial*. São Paulo: RT, 2004, pp. 334-5.

(9) **LOPES JÚNIOR**, "Direito de Defesa e Acesso do Advogado aos Autos ...", p. 388 e p. 392, nota 37.

(10) **OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de**. *Curso de Processo Penal*. 4ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 31.

(11) **LIMA, Marcellus Polastri**. *Curso de Processo Penal*. 2ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, v. I, p. 98.

(12) **COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda**. "O Sigilo do Inquérito Policial e os Advogados". **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, nº 18, abr.-jun. 1997, p. 131.

(13) *Idem*, p. 133.

(14) Nessa esteira: **D'ANGELO, Andréa Cristina; DEZEM, Guilherme Madeira**. "Acesso aos autos do inquérito policial pelo não formalmente indiciado". **Boletim do IBCCRIM**, São Paulo, nº 162, maio 2006, p. 13; **FERNANDES, op. cit.**, p. 66; **GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES FILHO, Antonio Magalhães**. *As Nulidades no Processo Penal*. 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 230.

(15) **FERNANDES, op. cit.**, p. 66; **PRADO, op. cit.**, p. 122.

(16) **SAAD, op. cit.**, p. 329; **FERNANDES, op. cit.**, p. 65.

Fábio Motta Lopes

Mestre em Direito (Ulbra); especialista em Direito Penal e Processo Penal (Ulbra); professor de Direito Penal da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos); professor da Academia de Polícia do Rio Grande do Sul (Acadepl) e delegado de Polícia/RS

PARTICIPE POR ACREDITAR

FÓRUM ON-LINE AGORA É MENSAL E RECEBE PERGUNTAS ANTECIPADAMENTE POR E-MAIL!

Trata-se de espaço exclusivo do **Portal IBCCRIM**, aberto mensalmente em uma quarta-feira, às 11 horas. Por ele, pode-se, pela internet, formular perguntas aos convidados, sob a mediação do **IBCCRIM**, para resposta em tempo real. O texto completo dos encontros fica gravado no **Portal IBCCRIM**, para o associado consultar a qualquer momento. Veja, abaixo, a programação para os próximos encontros do Fórum On-line e participe!

■ **Data:** 11 de março de 2009, das 11h00 às 12h00

Entrevistado: Lélío Braga Calhau - Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; pós-graduado em Direito Penal pela Universidade de Salamanca (Espanha); mestre em Direito do Estado e Cidadania pela Universidade Gama Filho (RJ); conselheiro científico do IPAN Instituto Panamericano de Política Criminal.

Tema: Meios de Controle da Criminalidade: Lições da Criminologia — **Mediador:** Luis Eduardo Crosselli

■ **Data:** 15 de abril de 2009, das 11h00 às 12h00

Entrevistado: Ivan Martins Motta - Mestre e doutor pela PUC/SP; professor universitário; advogado criminalista; diretor do IBCCRIM

Tema: Erro de Proibição — **Mediador:** Luis Eduardo Crosselli

MESA DE ESTUDOS E DEBATES:

■ **REPRESSÃO PENAL DA GREVE. UMA EXPERIÊNCIA ANTIDEMOCRÁTICA**

Data: 18/03/2009, das 10h00 às 12h00

Local: Auditório do IBCCRIM - Rua Onze de Agosto, 52, 2º andar - Centro - São Paulo - SP

Expositores: Christiano Fragozo (Advogado criminalista, mestre em Direito Penal e Criminologia pela Universidade Candido Mendes/RJ e doutorando em Direito Penal na UEF) e José Henrique Torres (Juiz titular da Vara do Juri de Campinas, professor de Direito Penal da PUCCAMP, membro AJD e FJD).

Inscrições gratuitas (www.ibccrim.org.br), por e-mail (mesas@ibccrim.org.br) ou por tel. (11 - 3105 4607, r. 174).

■ **A ONU E A POLÍTICA DE DROGAS**

Data: 25/03/2009, das 10h00 às 12h00

Local: Auditório do IBCCRIM - Rua Onze de Agosto, 52, 2º andar - Centro - São Paulo - SP

Expositoras: Luciana Boiteux (Dra. em Direito Penal pela USP e profa. da UFRJ) Bia Labate (Mestre em Antropologia Social pela Unicamp e pesquisadora do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos - NEIP).

Inscrições gratuitas (www.ibccrim.org.br), por e-mail (mesas@ibccrim.org.br) ou por tel. (11 - 3105 4607, r. 174).

COMENTE OS ARTIGOS DO PORTAL: SUA OPINIÃO É INESTIMÁVEL!

A partir deste mês, o Portal amplia mais um recurso para o associado interagir com o IBCCRIM, comentando artigos publicados on-line, inserindo opinião e colaborando com os debates que se realizam.

Acesse www.ibccrim.org.br e participe.

POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME E CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL AO SENTENCIADO ESTRANGEIRO

Leopoldo Stefanno Leone Louveira

*o Projeto
contempla o princípio da isonomia,
comum à nossa tradição jurídica*

O julgador não pode dar as costas à
evolução do pensamento jurídico e da
própria sociedade sob pena de
perpetuar, no mais das vezes,
posições equivocadas ou
incondizentes com a melhor
aplicação do direito.

*julgo ser
necessária maior reflexão acerca da com-
patibilidade, ou não, da progressão de re-
gime e do livramento condicional com a
situação de estrangeiro*

*a dimensão jurídica ora em foco
diz mais com Direitos Humanos do que
propriamente com aqueles tidos por fun-
damentais*

*tal não pode implicar a negação de seus
Direitos Humanos, protegidos nacional e
internacionalmente*

*o princípio da igualdade deve ser ob-
servado com o fim de assegurar ao estran-
geiro uma forma digna de cumprimento
de pena e assegurando-se-lhe todas as ga-
rantias*

NOTAS

o labor é condição de dignidade humana

A recente decisão do Superior Tribunal de Justiça representa — não obstante o respeito às opiniões em contrário — uma fagulha de esperança, um alento, para que se firme, na jurisprudência, a posição mais harmônica com o espírito da Execução Penal moderna com relação ao condenado estrangeiro.

a decisão que concede a progressão de regime ou o livramento condicional ao estrangeiro não encontra, a meu juízo, óbice ontológico

- (1) Tanto isso é verdade que, ainda mais recentemente, o mesmo STJ, só que agora pela 5ª Turma, concedeu parcialmente ordem de *habeas corpus*, invocando o mencionado precedente: **“Estrangeira em situação irregular. Inexistência de processo de expulsão em andamento. Possibilidade de progressão de regime, in casu. (...) Ordem parcialmente concedida, apenas para determinar a apreciação do pedido de progressão nos termos do art. 112 da LEP”** (HC 111.024-SP, rel. min. **Napoleão Nunes Maia Filho**, j. 20.11.08, DJE 15.12.08).
- (2) Entre tais decisões, destacam-se: TJSP, Ag. em Execução 182.365.3/5, 3ª Câ., rel. **Oliveira Ribeiro**, j. 19.06.95 (RT 724/627), TRF da 3ª Reg., Apel. 97.03.071969-4, 5ª T., rel. **Suzana Camargo**, DJ 29.09.98.
- (3) Apenas a título de exemplo, citem-se, no STF: HC 56.311, rel. **Moreira Alves**, j. 15.8.78 (RTJ 90/790), HC 63.593, rel. **Djaci Falcão** (RT 117/611); HC 68.723, rel. **Paulo Brossard**, 2ª T., j. 20.08.91. No STJ, HC 18.747, rel. **Vicente Leal**, 6ª T., j. 07.02.02.
- (4) Na realidade, o resumo dos argumentos dos tribunais para se negar tal direito aos estrangeiros — resumo este também citado no acórdão em comento — vem trazido pelo procurador regional da República no Rio de Janeiro **Artur de Brito Gueiros Souza** numa das mais completas obras sobre o assunto: *Presos Estrangeiros no Brasil – Aspectos Jurídicos e Criminológicos*, Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007, p. 206.
- (5) “Art. 5.º **Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade ...**”
- (6) No mesmo sentido aponta recentíssimo precedente da 6ª Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo, segundo o qual **“a expressão estrangeiros no país não visa a excluir o estrangeiro em trânsito, mas apenas deixa claro que o tratamento isonômico se garante em todo o território nacional. Garantem-se ao sentenciado estrangeiro, portanto, todos os benefícios executórios previstos em lei, inclusive, a progressão de regime carcerário”** (Ag. em Exec. n.º 990.08.101767-9, rel. **Ericson Maranhão**, j. 08.01.09, pendente de publicação).
- (7) Não por acaso, **Alberto Zacharias Toron** já pontificava, há quase dez anos, que: **“Revela-se inadmissível que o estrangeiro, pela só condição da sua origem nacional, seja excluído dos benefícios prisionais em razão de um decreto de expulsão que atina com critérios de conveniência e oportunidade estranhos à avaliação criminológica que é decisiva para se diminuir o rigor carcerário. Se é inconveniente a permanência do estrangeiro condenado nas ruas, que se efetive sua expulsão, mas daí a exigir o cumprimento integral da pena em regime fechado chega a ser cruel, verdadeiramente hediondo”** (“O condenado estrangeiro e a progressão do regime prisional”, **Boletim do IBCCRIM**, São Paulo, v. 7, nº 81, p. 11-12, ago. 1999).
- (8) Ainda acerca da expulsão, válido reproduzir as palavras de **Arthur de Brito Gueiros Souza**, segundo as quais **“não parece, dessa maneira, correto, devolver para o braço punitivo — Direito Penal e Direito de Execução Penal —, via cassação do direito secular à progressão de regime, problemas concernentes ao ato de expulsão. (...) afigura-se profundamente injusto que um fator externo ao desempenho da pena de um cidadão estrangeiro possa ditar a sua sorte, afetando negativamente o acesso ao regime semiaberto ou aberto”** (ob. cit., p. 230).

Leopoldo Stéfanno Leone Louveira

Advogado criminalista em São Paulo

O SIGILO DO VOTO – INTERPRETAÇÃO DO ART. 483 DO CPP, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.689/2008

Guilherme Madi Rezende

O SIGILO DO VOTO – INTERPRETAÇÃO DO ART. 483 DO CPP, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.689/2008

A resposta negativa, de mais de 3 (três) jurados, a qualquer dos quesitos referidos nos incisos I e II do caput deste artigo encerra a votação

Respondidos afirmativamente por mais de 3 (três) jurados

NOTA

(1) NUCCI, Guilherme de Souza, *Código de Processo Penal Comentado*, 8ª ed. ver., atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 817.

Guilherme Madi Rezende

Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e mestre em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; advogado e professor de Direito Penal

PREOCUPAÇÕES COM A ERA DA INFORMAÇÃO E A DESFORMALIZAÇÃO PENAL

Fábio Antônio Tavares dos Santos

PREOCUPAÇÕES COM A ERA DA INFORMAÇÃO E A DESFORMALIZAÇÃO PENAL

NOTAS

- (1) In **SFEZ, Lucien**. *A Comunicação*. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora Ltda., 2004, p. 59.
- (2) **Michel Rouche** faz referência a esta característica presente no homem medieval, “a mão e a arma formavam, pois, uma coisa só, nada refreava o ato instintivo de sangrar o outro” (in **AURIÈS, Philippe** e

DUBY, Georges. *Direção da Coleção - História da Vida Privada*. Volume I, tradução de **Hildegard Feist**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 485.) **Sartre** recria na ficção o homem moderno com instintos primitivos, como aqueles que tinham as armas como extensões das mãos. Hoje, tornou-se comum que pessoas que têm instintos similares ao de Hilbert, encontrem-se em ambientes do ciberespaço e dividam conhecimentos e suas idolatrias, reforçando seus atos doentios e seus desvios homicidas, fazendo-os celebridades instantâneas, cultivando fãs e seguidores. Daí que, o culto ao mau modelo existe de forma real no mundo atual e é disponibilizado facilmente nas redes de comunicação.

- (3) “Je le connais votre type, me dit-il. Il s’appelle Érostrate. Il voulait devenir illustre et il n’a rien trouvé de mieux que brûler le temple d’Éphèse, une de sept merveilles du monde”. In **SARTRE, Jean Paul**. *Le Mur*, Paris: Gallimard, 1939, p. 88.
- (4) Estamos aqui diante da real manifestação do Direito Penal do inimigo, não na maneira apontada por **Jakobs**, mas com efeitos idênticos. Vivenciamos a adoção do modelo brasileiro.

Fábio Antônio Tavares dos Santos

Advogado em São Paulo

A ORDEM DE SUSTENTAÇÃO ORAL NOS PROCESSOS CRIMINAIS PERANTE OS TRIBUNAIS: UMA LEITURA ACERCA DO ESPECTRO DO QUE DECIDIDO PELO STF NO HC Nº 87.926-SP

Douglas Fischer

*deve sempre pronunciar-se
antes da sustentação oral
da defesa*

Apelação interposta pela defesa. Sustentação oral. Inversão da ordem cronológica.

Prerrogativa da defesa de se manifestar por último.

Cezar Peluso o pleno exercício do contraditório assegura à defesa o uso da palavra por último, no caso de realização de sustentação oral

clusivo

ex-

sempre

NOTAS

- (1) Claro: se no curso do processo penal houver alguma inversão da ordem dos atos, há se analisar se a inversão efetivamente importou em prejuízo (notadamente) à defesa. Exemplo bastante simples (até simplório) a ilustrar o afirmado: imagine-se a hipótese em que testemunha de defesa meramente abonatória foi ouvida antes da testemunha de acusação. Não há se falar em prejuízo — art. 563 do CPP —, bem como há se atentar que não houve influência na apuração dos fatos — art. 566 do CPP.
- (2) **TRIBE, Laurence; DORF, Michael.** *On Reading the Constitution*. Cambridge: Harvard University Press, 1991, p. 20. Vide também, dos mesmos autores, a tradução consolidada na obra *Hermenêutica Constitucional*, Belo Horizonte: Del Rey, 2007, pp. 19-25.
- (3) De modo sintético, quando dizemos que tem havido uma disseminação de uma ideia apenas *parcial* dos ideais garantistas (daí nos referirmos a um — termo nosso — “*garantismo hiperbólico monocular*”) é porque muitas vezes não se tem notado que *não estão em voga* (reclamando a devida e necessária proteção) *exclusivamente* os direitos fundamentais, sobretudo os individuais. Em nossa *compreensão (integral) dos postulados garantistas*, o Estado (inclusive o Estado-juiz) deve levar em conta que, na aplicação dos direitos fundamentais (individuais e sociais), há a necessidade de garantir também ao cidadão a eficiência e segurança, evitando-se a impunidade.

Douglas Fischer

Procurador regional da República na 4ª Região; mestre em Instituições de Direito e do Estado pela PUCRS; e professor de Direito Penal e Direito Processual Penal

PODER DE REQUISIÇÃO PARA A DEFESA NO PROCESSO PENAL: EM BUSCA DA REAL PARIDADE DE ARMAS

João Pedro Chaves Valladares Pádua

1. Introdução

2. A concepção publicista do processo e a questão da paridade de armas

*concepção publicista do pro-
cesso*

3. O poder de requisição pela defesa

- Sanders**. "What is a sign". In: *The Pierce Edition Project. The Essential Pierce: Selected Philosophical Writings*, volume 2 (1893-1913). Bloomington: Indiana University Press, 1998. pp. 4-10.
- (2) Cf. **OST, François**. *Le Temps du Droit*. Paris: Odile Jacob, 1999; **MESSUTI, Ana**. "O terceiro: Uma interpretação". In: _____. *O Tempo como Pena*. Trad. **Tadeu Antão Dix Silva e Maria Clara Veronesi de Toledo**. São Paulo: RT, 2003. p. 103.
- (3) Cf. **TIERSMA, Peter**. *Legal Language*. Chicago: University of Chicago, 2000, p. 147 et seq.
- (4) **PRADO, Geraldo**. *Sistema Acusatório: A Conformidade Constitucional das Leis Processuais Penais*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.
- (5) Cf., para a concepção publicista do processo, agora e no que segue, **GRINOVER, Ada Pellegrini**. A iniciativa instrutória do juiz no processo penal acusatório". *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 347, p. 3-10, jul.-set. 1999.
- (6) **GRINOVER, Ada Pellegrini**. Ob. cit., p. 5.
- (7) Cf. **MALAN, Diogo**. "Defesa técnica e seus consecratórios lógicos na Carta Política de 1988". In: **PRADO, Geraldo e MALAN, Diogo**. *Processo Penal e Democracia: Estudos em Homenagem aos 20 Anos da Constituição da República de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. pp. 169-175.
- (8) Cf. *ibidem*; cf. também **MENDES, Gilmar Ferreira**. "Significado do direito de defesa". In: _____. *Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade: Estudos de Direito Constitucional*. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999. pp. 97-99.
- (9) Cf., por exemplo, Lei nº 8.625 de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 26, I, b e II; Lei Complementar nº 73 de 20.05.1993 (Lei de Organização do Ministério Público da União), art. 8º, II e IV.
- (10) **RICOEUR, Paul**. *Le Juste, la Justice et Son Échec*. Paris: L'Herne, 2005. p. 30.
- (11) Prerrogativa, aliás, que já cabe, institucionalmente, por exemplo, aos membros da Defensoria Pública da União (art. 89, X da Lei Complementar nº 80 de 12.01.1994), embora sem correspondência sistemática ao Processo Penal e sem regra correlata no Código de Processo Penal.

João Pedro Chaves Valladares Pádua

Advogado, doutorando em Letras (Estudos da Linguagem) PUC/RJ, mestre em Ciências Jurídicas (Direito Constitucional e Teoria do Estado) PUC/RJ, professor de Direito Penal Tributário da Pós-Graduação (*Lato Sensu*) da Universidade Estácio de Sá e professor de Direito Penal da Escola da Magistratura do Estado do Rio De Janeiro (Emerj)

NOTAS

- (1) Segundo a tipologia semiótica de **PIERCE, Charles**

UMA NOVA LEITURA DA AUTODEFESA

Matheus Siveira Pupo

A autodefesa pressupõe a participação — pessoal — do acusado nos atos processuais (direito de presença), sendo que aquela meramente virtual não é suficiente, porque retira do acusado a possibilidade de efetivamente participar da formação do convencimento do seu juiz natural.

*presente
pessoalmente*

caráter absolutamente excepcional

NOTAS

- (1) Art. 5º, LXII, CF.
- (2) GRINOVER, Ada Pellegrine; FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES FILHO, Antonio. *As Nulidades no Processo Penal*, 9ª Ed., RT, 2006, p. 88.
- (3) No Julgamento dos RE nº 466.343/SP e 349.703/RS e do HC nº 87.585/TO o Pretório Excelsior, em votação majoritária, entendeu que tais Acordos teriam **status supralegal** (informativo nº 531 do STF), malgrado nos parecer mais correta a corrente segundo a qual teriam eficácia **constitucional**, quando ingressados no Ordenamento Jurídico anteriormente à EC nº 45.
- (4) Neste mesmo sentido, o Pacto de São José da Costa Rica dispõe que “*toda pessoa detida ou retirada deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais*” (art. 7º, 5).
- (5) Art. 217. “*Se o juiz verificar que a presença do réu, pela sua atitude, poderá influir no ânimo da testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará retirá-lo, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor. Neste caso deverão constar do termo a ocorrência e os motivos que a determinaram.*”
- (6) SOUZA, João Fiorillo de. “A retirada do réu da sala de audiência e o novo artigo 217 do CPP”, *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, ano 16, n. 192, pp. 4-5, nov. 2008 – com destaques.
- (7) Artigo 5º, LVII, CF.
- (8) Lembre-se, mesmo após muitos anos de implementação, grande parte da população tem dificuldade em manusear um simples caixa-eletrônico.
- (9) STF, HC nº 88.914-0/SP, relator ministro **Cezar Peluso**, Segunda Turma, DJE 05/10/2007.
- (10) STF, HC nº 94.916 -9/RS, relator ministro **Eros Grau**, Segunda Turma, DJE 12/12/2008.

Matheus Siveira Pupo
Advogado

O STF E A INTERPRETAÇÃO NEOKANTISTA DO DIREITO PENAL

Dermeval Farias Gomes Filho

:

- ou seja, inquérito e processo em andamento não podem ser utilizados como maus antecedentes ante o princípio constitucional da presunção de inocência.
- (2) A 6ª Turma do STJ, em decisões recentes, tem adotado a posição de os crimes da mesma espécie são os que ofendem o mesmo bem jurídico, reconhecendo assim a possibilidade de continuidade delitiva entre os arts. 213 e 214, 157 e 158, do CP, conforme *HC* 99.810-SP (*INFO* 371) de 07/10/2008, REsp. 1.031.683-SP (*INFO* 375) de 06/11/2008.
- (3) **ROXIN, Claus.** *Estudos de Direito Penal*. Tradução de **Luís Greco**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 61.
- (4) **GRECO, Luís.** "Introdução à Dogmática Funcionalista do Delito", *Revista Brasileira de Ciências Crimi-*

- nais*. Ano 8, 32. São Paulo: RT, 2000, pp. 126-127.
- (5) **GOMES, Mariângela Gama de Magalhães.** *Direito Penal e Interpretação Jurisprudencial. Do Princípio da Legalidade às Súmulas Vinculantes*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 78.
- (6) **BARROSO, Luís Roberto Barroso.** *Interpretação e Aplicação da Constituição*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 282.

NOTAS

- (1) O STJ tem posição consagrada em sentido diverso,

Dermeval Farias Gomes Filho

Professor de Direito Penal no Fortium, Escola da Magistratura do DF e Fundação Escola Superior do MPDFT e promotor de Justiça do MPDFT

COM A PALAVRA, O ESTUDANTE:

CONSTRUÇÃO E RESPOSTA AO ATO INFRACIONAL: A REPRESSÃO ESCALONADA DO JOVEM INFRATOR

Paulo Gustavo Lima e Silva Rodrigues

NOTAS

- (1) Segundo a reportagem, em 2001 foram apurados 439 furtos, 665 roubos, 46 latrocínios contra 118 homicídios. *Correio Brasiliense*. "Jovens Assassinos", 18 de Abril de 2002. http://www2.correioweb.com.br/cw/EDICAO_20020418/pri_tem_180402_157.htm
- (2) **GIORGI, Alessandro de.** *A Miséria Governada Através do Sistema Penal*. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2006, p. 28.
- (3) **GIORGI, Alessandro de.** *Op. cit.*
- (4) **PIMENTEL, Elaine.** "Juventude e tráfico de drogas na sociedade de consumo", *Revista de Estudos Sócio-Jurídicos da SEUNE*, v. 3, pp. 59-76, 2006.
- (5) **SANTOS, Juarez Cirino.** *A Criminologia Radical*. Curitiba: Lúmen Júris, 2006, p. 58.
- (6) **OLIVEIRA, Carmen Silva.** O Hiperdimensionamento da Criminalidade Juvenil no Noticiário. Disponível em: http://www.observatorioseguranca.org/pdf/2003NP12oliveira_carmencrimadolecentes1.pdf. Acesso em 31 de março de 2008.

Paulo Gustavo Lima e Silva Rodrigues

Acadêmico do 5º ano de Direito da Universidade Federal de Alagoas e estagiário da Promotoria Coletiva Criminal do Ministério Público de Alagoas

PARTICIPE POR ACREDITAR

15º SEMINÁRIO INTERNACIONAL: FIQUE DE OLHO NAS NOVIDADES!

O **15º Seminário Internacional de Ciências Criminais do IBCCRIM** será realizado no período de **25 a 28 de agosto de 2009**, no Hotel Tivoli Mofarrej, localizado na Alameda Santos 1.437, Jardins (São Paulo – SP) e, para o evento, já está confirmada a presença dos professores internacionais: Agustín Jorge Barreiro (Espanha), Carlos Serra (Moçambique), Jorge de Figueiredo Dias (Portugal), José de Faria Costa (Portugal), Luigi Foffani (Itália) e Massimo Pavarini (Itália). Para mais detalhes entre em contato com o Departamento de Cursos e Eventos por *e-mail* (eventos@ibccrim.org.br), telefone (11- 3105 4607 ramais 140 e 181) ou acesse o Portal www.ibccrim.org.br

LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS 2009

Até o dia **4 de março de 2009** é possível inscrever-se para o processo seletivo da **8ª Edição do Laboratório de Ciências Criminais do IBCCRIM**, um programa de iniciação científica destinado a estudantes do 3º ao 5º ano das faculdades de Direito. Ao longo do curso serão abordadas questões atuais de Criminologia, Política Criminal, Direito Penal e Processo Penal. O Laboratório é gratuito para os alunos associados. O regulamento para participar do **Laboratório de Ciências Criminais** já se encontra no Portal do IBCCRIM. Mais informações podem ser obtidas no Portal www.ibccrim.org.br, por *e-mail* (laboratorio@ibccrim.org.br) ou pelo telefone (11 - 3105-4607, ramal 174).

SEU ESCRITÓRIO PODE SER O MAIS NOVO APOIADOR DO 15º SEMINÁRIO INTERNACIONAL!

Escritórios de advocacia de todo o Brasil estão apoiando a realização do **15º Seminário Internacional do IBCCRIM**. Também o seu pode vir a constar como apoiador desse seminário que é o maior evento de Ciências Criminais da América Latina. Informações devem ser obtidas no Departamento de Comunicações do IBCCRIM, pelo telefone (11-3105-4607 ramais 123 ou 175) ou *e-mail* (comunicacoes@ibccrim.org.br). Confira quem já aderiu a esta parceria!

Escritórios colaboradores:

- Advocacia Mariz de Oliveira S/C (SP)
- Almeida Castro Advogados Associados S/S (DF)
- Ariosvaldo Campos Pires Advogados (MG)
- Azevedo e Azevedo Advogados Associados (SP)
- Barandier Advogados Associados (RJ)
- Dias e Carvalho Filho Advogados (SP)
- Gamil Föppel Advogados Associados (BA - PE)
- J.N. Miranda Coutinho & Advogados (PR)
- Joyce Roysen Advogados (SP)
- Luis Guilherme Vieira Advogados Associados (RJ - DF)
- Leonardo Gagno – Advogados Associados (ES – DF)
- Malheiros Filho-Camargo Lima e Rahal Advogados (SP)
- Marcelo Leonardo Advogados Associados (MG)
- Maronna, Stein e Mendes Advogados (SP)
- Milaré Advogados - Consultoria em Meio Ambiente (SP)
- Moraes Pitombo Advogados (SP)
- Muylaert, Livingston e Kok Advogados (SP)
- Nilo Batista & Advogados Associados (RJ)
- Odilon Pereira de Souza Advogados Associados S/C (MG)
- Oliveira Lima, Hungria, Dall'acqua e Furrier Advogados Associados (SP)
- Podval, Rizzo, Mandel, Antun, Indalecio e Advogados (SP - DF)
- Rafael Braude Canterji Advocacia Criminal (RS)
- Ráo, Pacheco, Pires & Penón Advogados (SP)
- Rechulski e Ferraro, Advogados (SP)
- Reale e Moreira Porto Advogados Associados (SP)
- Toron, Torihara e Szafir Advogados S/C (SP)
- Vilardi e Advogados Associados (SP)
- Zanoide de Moraes Advogados Associados (SP)

Patrocínio:

EDITORA 
REVISTA DOS TRIBUNAIS
www.rt.com.br



Direito Penal Econômico: Agora também no Ibmec São Paulo.

O Ibmec São Paulo, escola referência em ensino e pesquisa, oferece, a partir desse ano, seu mais recente programa de **Pós-Graduação em Direito Penal Econômico**, cuja proposta é integrar os profissionais do Direito a esta nova realidade econômica da área Penal, inerente às particularidades do dia-a-dia empresarial.

Objetivo do curso:

Além de entrar em contato com os instrumentos necessários para a solução de problemas jurídicos na área penal, o curso promove o aprendizado na utilização de ferramentas para a formação de políticas preventivas no âmbito da atividade empresarial.

A quem se destina:

Profissionais do Direito que atuam em escritórios de advocacia ou desenvolvem atividades jurídicas em empresas, bem como profissionais que atuam na esfera administrativa, no Poder Judiciário e no Ministério Público, que tenham a intenção de aprofundar seus conceitos nas áreas abordadas pelo tema.

Coordenador Geral do Ibmec Direito - Dr. Jairo Saddi

Coordenador dos Programas de LLM - André Antunes Soares de Camargo

Coordenadora Acadêmica - Marina Pinhão Coelho Araújo

Corpo docente*:

Antonio Scarance Fernandes, Antonio Sérgio de Moraes Pitombo, Carla Domenico, Eduardo Reale Ferrari, Fernando José da Costa, Helena Regina Lobo da Costa, Janaina Paschoal, Juliana Garcia Belloque, Marcelo Mendroni, Mariângela Lopes, Marina Pinhão Coelho Araújo, Miguel Reale Junior e Renato de Mello Jorge Silveira.

* Sujeito a alteração.

Carga horária: 360 horas

Início das aulas: 28/04/2009

Encerramento das matrículas:** 17/04/2009

**Sujeito a alteração sem prévio aviso, em função do número de vagas.

O Ibmec São Paulo também oferece os seguintes programas de pós-graduação em Direito:

- Direito do Mercado Financeiro e de Capitais;
- Direito Tributário;
- Direito dos Contratos e
- Direito Societário.

Inscrição on.-line: www.ibmecsp.edu.br/direito/

E-mail: contato@ibmecsp.edu.br – Tel.: 11 4504-2400

Rua Quatá, 300 – Vila Olímpia – 04546-042

São Paulo – SP

Entidades que assinam o Boletim:

■ AMAZONAS

- Associação dos Magistrados do Amazonas - Amazon

■ CEARÁ

- Associação Cearense de Magistrados
- Associação Cearense do Ministério Público

■ DISTRITO FEDERAL

- Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios - Amagis/DF
- Defensores Públicos do Distrito Federal - ADEPDF

■ MATO GROSSO DO SUL

- Associação dos Defensores Públicos de Mato Grosso do Sul
- Associação dos Delegados de Polícia de Mato Grosso do Sul - Adepol/MS

■ MINAS GERAIS

- Curso A. Carvalho Sociedade Ltda. - Belo Horizonte
- Instituto de Ensino, Pesquisa e Atividades de Extensão em Direito Ltda. - Praetorium
- Sindicato dos Delegados de Polícia Federal em Minas Gerais - SINDFPF-MG

■ PARÁ

- Associação do Ministério Público do Estado do Pará

■ PARANÁ

- Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná

■ RIO DE JANEIRO

- Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE

■ RIO GRANDE DO SUL

- Associação dos Delegados de Polícia do Rio Grande do Sul - ASDEP/RS

■ SÃO PAULO

- Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo
- Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP



Fundamental para sua carreira



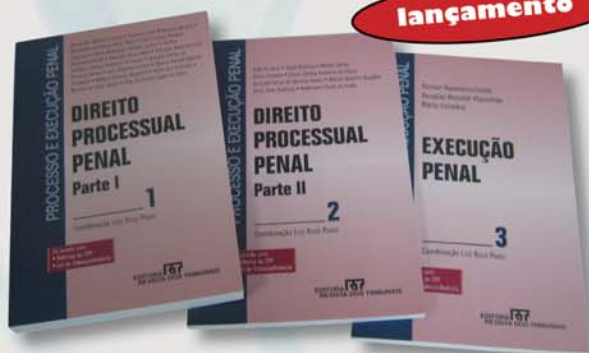
9.ª edição • 1.278 páginas

Código Penal Comentado

9.ª edição revista, atualizada e ampliada

Guilherme de Souza Nucci

- Importante para quem vai prestar o exame da OAB;
- Conteúdo completo do Direito Penal;
- Indispensável para concursos Públicos;
- Didática perfeita para alunos da graduação;
- Livro de rápida consulta para profissionais;
- Quadros esquemáticos que facilitam o aprendizado;
- Índice remissivo para rápida e fácil localização.



lançamento

PROCESSO E EXECUÇÃO PENAL

Luiz Regis Prado

Vol. 1 • Direito Processual Penal • 304 páginas

Vol. 2 • Direito Processual Penal • 160 páginas

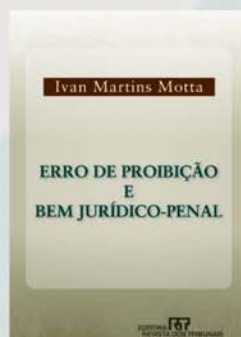
Vol. 3 • Execução Penal • 156 páginas



Coord.: Luiz Flávio Gomes
3.ª edição • 380 páginas



Coord.: Maria Thereza
Rocha de Assis Moura
502 páginas



Ivan Martins Motta
176 páginas



Coord.: Cassio Scarpinella
Bueno e Teresa Arruda
Alvim Wambier
496 páginas

EDITORA 
REVISTA DOS TRIBUNAIS
www.rt.com.br